DECRETO MUNICIPAL nº 97/2022 - GPM/NP

Aprova o Empreendimento imobiliário denominado Loteamento Buritis, no Município de Novo Progresso e determina outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por BURITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jamanxim, s/nº, Bairro Setor Industrial, Novo Progresso – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.381.020/0001-25, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO BURITIS", situado na Cidade de Novo Progresso/PA.

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Único Oficio da Comarca de Novo Progresso – PA, Matrícula nº 4.895, livro nº 2, Registro Geral, Ficha nº 001a003V do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Novo Progresso/PA.

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto ao DEPARTAMENTO TRIBUTOS e ENGENHARIA da Prefeitura, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como mapas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, que o processo recebeu analise prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do parecer técnico nº383/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "LOTEAMENTO BURITIS", de propriedade de BURITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a ser implantado na Avenida Jamanxim, Bairro Setor Industrial, no Município de Novo Progresso/PA, com as seguintes confrontações: pela frente, divisa com a Avenida Jamanxim, pela lateral esquerda, divisa com Córrego da Volta, pelos fundos, divisa com o lote nº08, pela lateral direita Lote nº01-A e Condomínio Ibiacema, totalizando uma área total de 42.044,85 m².

Art. 2º. O Loteamento denominado "LOTEAMENTO BURITIS", será composto por 06 (seis) quadras com as seguintes numerações: 685, 686, 688, 690, 691, e 692, constituídas de 56 (cinquenta e seis) lotes residenciais com a seguinte conformação:

I - Área total do Imóvel com 42.044,85 m² (quarenta e dois mil, quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), equivalente à 100% (cem por cento) do total da área;

II - Área total de lotes com 26.628,14 m² (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito metros e catorze centímetros quadrados), equivalente à 63,33% (sessenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);

III – Área total de ruas com 10.804,84 m² (dez mil, oitocentos e quatro metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), equivalente à 28,78% (vinte e oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento);

IV – Área pública com 1.785,50 m² (um mil e setecentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), equivalente à 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

V – Área verde com 3.526,99 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros e noventa e nove centímetros quadrados), equivalente à 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento);
VI – Quantidade de Lotes: 56 (cinquenta e seis);
VII - Quantidade de Quadras: 06 (seis)

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

Art. 3º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

§ 1º. Para garantia da execução das obras previstas, ficam caucionados, em favor do Município, por força do art.18, inciso V da Lei 6.766/79, 6 (seis) lotes, a saber: Quadra 685 – 01 lote (lote 01), Quadra 686 – 1 lote (lote 02), Quadra 688 – 1 lote (lote 08), Quadra 690 – 1 lote (lote 08) e Quadra 692 – 1 lote (lote 01).

§ 2º. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento e só poderá ser revertida ao patrimônio da Loteadora após o cumprimento de todas as condicionantes previstas neste instrumento.

Art. 4º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Novo Progresso/PA, sem que caiba qualquer indenização a Loteadora.

Art. 5º. É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Progresso/PA.

Parágrafo primeiro - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais e de lazer e caucionadas em nome do Município de Novo Progresso.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 6°. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás.

Art.7º. A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO BURITIS", a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Novo Progresso/PA, com o seguinte cronograma:

I - Implantação dos equipamentos urbanos;

a) Rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 24 meses;
b) Iluminação pública no prazo de 24 meses;
c) Rede de distribuição água potável no prazo de 24 meses;
d) Meio fio e sarjetas no prazo de 24 meses;
e) Pavimentação em área total das ruas no prazo de 48 meses.

Parágrafo único: Os seguintes serviços já foram realizados:
I - Serviços de limpeza da área;
II - Serviços de terraplanagem e abertura de ruas;
III - Demarcação de quadras e lotes;

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso (Pa), 06 de dezembro de 2022

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168
Dados: 2022.12.07 10:03:39 -03'00'

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal